

PROCEDIMENTOS LEGAIS A SEREM ADOTADOS PELO POLICIAL MILITAR

EM OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO AUTORIDADES DIVERSAS:

<u>AUTORIDADE</u>	<u>PRERROGATIVAS/ IMUNIDADES</u>	<u>PROCEDIMENTOS À SEREM ADOTADOS</u>	<u>LEGISLAÇÃO QUE AMPARA OS PROCEDIMENTOS</u>
<u>Membros do Ministério Público (Promotores Públicos)</u>	Ser presos por ordem judicial escrita ou flagrante de crime inafiançável.	<i>Comunicação e apresentação ao Procurador Geral de Justiça, no prazo de 24 horas. (A cargo da Polícia Civil)</i>	<u>Lei Federal 8.625/93 (Lei Org. MP); Leis Complementares Federais nº 35/ 79 e 75/93; Lei Compl. Est. nr34.194.</u>
<u>Membros da Magistratura (Juizes de Direito)</u>	Ser presos apenas por ordem escrita do Tribunal ou do Órgão Especial competente para julgamento ou flagrante de crime inafiançável.	<i>Imediata comunicação e apresentação do magistrado ao Presidente do Tribunal à que ele esteja vinculado. (A cargo da Polícia Civil)</i>	<u>Leis Complementares Federais nr35/ 79 e 75/93; Lei Complementar Estadual nº 38/95.</u>
<u>Membros do Ministério Público Federal (Promotores Públicos Federais)</u>	Ser presos apenas por ordem escrita do Tribunal ou do Órgão Especial competente ou flagrante de crime inafiançável.	<i>Imediata comunicação e apresentação ao Tribunal e ao Procurador-Geral da República. (A cargo da Polícia Civil)</i>	<u>Leis Complementares Federais nr35/ 79 e 75/93;</u>
<u>Presidente da República</u>	Prisão apenas em caso de sentença condenatória, s/ trânsito em julgado.	<i>Apenas lavrar o Boletim de Ocorrência Policial.</i>	<u>Artigo 86, parágrafo 3º, da CF/88.</u>
<u>Governadores de Estados</u>	Prisão apenas em caso de sentença condenatória, s/ trânsito em julgado.	<i>Apenas lavrar o Boletim de Ocorrência Policial.</i>	<u>Artigo 86, parágrafo 3º, da CF/88.</u> <u>(PODE SER PRESO)</u>
<u>Parlamentares Federais (Deputados e Senadores)</u>	Invioláveis por suas opiniões, palavras e votos. Prisão apenas por mandado ou flagrante de crime inafiançável.	<i>Em flagrante de crime inafiançável, conduzir à repartição de Polícia Judiciária (Polícia Civil) pertinente.</i>	<u>Artigo 53, parágrafo 2º, da CF/88.</u>
<u>Parlamentares Estaduais (Deputados)</u>	Têm em seus respectivos Estados, as mesmas prerrogativas	<i>Idênticos aos dispensados aos Parlamentares Federais, se</i>	<u>Artigo 27, parágrafo 1º, da CF/88;</u>

	dos Parlamentares Federais.	<i>estiverem em seus respectivos Estados.</i>	
<u>Vereadores</u>	São imunes aos crimes de palavras no exercício do mandato e na circunscrição do Município.	<i>Idênticos aos dispensados à qualquer cidadão.</i>	<u>Artigo 29, VIII da CF/88.</u>
<u>Prefeitos Municipais</u>	Julgados pelo Tribunal de Justiça do seu Estado.	<i>Idênticos aos dispensados à qualquer cidadão.</i>	<u>Artigo 29 da CF/88.</u>
<u>Advogados</u>	Apenas imunidade Judiciária (cometendo difamação ou injúria na discussão da causa, não podem ser presos nem processados).	<i>Comunicação da prisão à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), (A cargo da Polícia Civil)</i> <i>Obs: A PM conduz normalmente.</i>	<u>Lei Federal nº 8.906/94, Artigo 7º, inciso II e V; (Estatuto da OAB)</u>
<u>Diplomatas</u>	Imunidade total, estendida à familiares e funcionários adm.; e empregado doméstico poderá ter imunidade.	<i>Não será conduzido em hipótese alguma. Apenas lavar o Boletim de Ocorrência Policial.</i>	<u>Convenção Internacional de Viena, assinada em 1961.</u>
<u>Cônsul</u>	Imunidade de acordo com o que constar em sua carteira funcional.	<i>Se tiver Imunidade Diplomática, terá o mesmo tratamento do Diplomata.</i>	<u>Convenção Internacional de Viena, assinada em 1961.</u>
<u>Militares das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), Policiais Federais (PF, PRF e PFF), Policiais Militares Estaduais (PM) e Policiais Cíveis (PC).</u>	Podem ser presos por crimes comuns ou inafiançáveis, com alguns cuidados quando na condução da ocorrência policial, pois, gozam de algumas prerrogativas.	<i>Comunicação da prisão à Força Policial que pertencer o policial para sua condução à repartição de Polícia Judiciária (Delegacia) pertinente e acompanhamento da ocorrência.</i>	<u>Com base no Artigo 39 da CF/88, cada Força Policial regula-se por Estatutos próprios, e estes; em geral, trazem a previsão da condução de seus membros por viaturas de sua respectiva força.</u>

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: TENHA CALMA EM SUAS AÇÕES POLICIAIS, FAÇA SOMENTE O QUE A LEI PREVÊ E EM CASO DE DÚVIDAS, ACIONE QUEM POSSA AUXILIÁ-LO. TENHA EM MENTE QUE VOCÊ REPRESENTA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MAS O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES SOMENTE PREVALECERÁ SOBRE INTERESSES INDIVIDUAIS, DESDE QUE ATENDA OS LIMITES DA LEI. PODEMOS SER FIRMES E EFICAZES NESTES LIMITES. PENSE NISSO!!!